



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

**Lei nº 1.500, de 7 de abril de 2.016.**

*"Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."*

*Emendas supressiva parcial ao parágrafo único do artigo 1º e aditiva do inciso VII ao artigo 4º de autoria dos Vereadores: Orlando dos Reis Gonçalves Filho, Sidney Souza Silva e Júlio César Máximo.*

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são previstas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como Lei Federal nº 11.949 / 2.007, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Careaçu – CMEC.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal de Educação de Careaçu, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e assessoramento aos demais órgãos e instituições da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho Municipal de Educação e enviado ao Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias contados da instalação do Conselho; tendo o Poder Executivo o prazo de 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para aprová-lo.

**Art. 3º-** Compete o Conselho:

- I- Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal; mobilizando a sociedade para a inclusão de pessoas com necessidades especiais, preferencialmente no sistema regular de ensino bem como para garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- II- Participar da elaboração e acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação ;
- III- Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação municipal;
- IV- Assessorar os demais órgãos e instituições do sistema municipal de educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- V- Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções, recomendações e normas complementares sobre:
  - a- Assuntos do sistema municipal de educação, em especial sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino público e privado, bem como a respeito da política educacional nacional e estadual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

- b- Convênios, assistências e subvenções a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
  - c- Quanto às prestações de contas referentes ao Fundeb, acompanhando-o, fiscalizando-o e controlando-o;
  - d- Sistema de ensino.
- VI- Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições e fixando diretrizes para a organização do sistema municipal de educação;
- VII- Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- VIII- Opinar sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal e seu Estatuto;
- IX- Dar publicidade aos atos do CMEC;
- X- Zelar pelo cumprimento das disposições normativas em matéria de educação;
- XI- Assistir e orientar o poder público, estudando e propondo medidas e critérios de aperfeiçoamento e funcionamento do ensino
- XII- Fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município e acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação, garantindo a equidade em sua distribuição;
- XIII- Acompanhar a realização do cadastro escolar e recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda, estabelecendo indicadores de qualidade do Ensino para as escolas da Rede Municipal de Ensino e escolas de Educação Infantil, bem como pronunciar-se sobre a ampliação de rede física de escolas públicas e sobre a localização dos prédios escolares;
- XIV- Indicar representantes para os Conselhos Municipais do Fundeb e CAE;
- XV- Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;
- XVI- Estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas.

**Art. 4º**- O Conselho Municipal de Educação de Careaçu deve ser constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, todos maiores de 18 anos de idade, conforme disposto:

- I- 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente, indicados pelo Prefeito Municipal, representantes do poder público;
- II- 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, representantes do poder público;
- III- 1(um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelo quadro do Magistério Público, representantes do poder público;
- IV- 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente, indicados pelo Conselho do Fundeb, representantes da sociedade civil;
- V- 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente, indicados por pais de alunos, representantes da sociedade civil;
- VI- 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente, indicados por alunos, representantes da sociedade civil.
- VII- 1(um) membro titular e 1(um) membro suplente, indicados pelo Presidente da Câmara, representantes do Poder Legislativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**§1º-** Cada Conselheiro titular terá seu respectivo suplente, que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

**§2º-** O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta.

**§3º-** O Secretário será escolhido pelo Presidente, logo após a votação para escolha deste último.

**Art. 5º-** O Mandato do Conselheiro será de 3(três) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 6º-** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I- Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários;
- II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, destes profissionais;
- III- Estudantes menores de 18 anos de idade (exceto emancipados); e
- IV- Pais de alunos que:
  - a-) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - b-) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º-** Para os conselheiros que forem representantes do Poder Público, fica vedada a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho.

**Art. 8º-** A nomeação dos conselheiros, deve ser feita através de Decreto do Pode Executivo local.

**Art. 9º-** As funções de conselheiros membros titulares ou suplentes não gera em si relação de emprego público de qualquer natureza, e assim, não terão remuneração de qualquer espécie.

**Art. 10-** Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer à 3 (três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) reuniões intercaladas no período de uma ano.

**Art. 11º** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Careaçu deverão residir no município de Careaçu.

**Art. 12-** O Poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Careaçu deverá disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 13-** As despesas necessárias ao funcionamento do Conselho serão custeadas com recursos previstos para a Secretaria Municipal de Educação codificadas para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

**Art. 14-** Ficam expressamente revogadas as disposições, em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.386, de 25 de abril de 2.011.

**Art. 15-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 7 de abril de 2.016.

*Djalma Pelegrini*  
*Prefeito Municipal*

Aos 7 de abril de 2.016, foi publicado no mural da recepção da Prefeitura Municipal de Careaçu a **Lei nº 1.500/2.016**. Careaçu, 7 de abril de 2.016. \_\_\_\_\_  
(Dra. Juliana Bertinato Barroso – Assessora Jurídica Municipal-OAB-MG 105.387)